



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA N.º 2/IVBAM/2026

ARRENDAMENTO DO IMÓVEL DESTINADO A ARMAZÉM, SITO NA CAMACHA

O Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, torna público que, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e em execução da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 782/2026, publicada no JORAM, I série, nº 143, de 11 de agosto, foi autorizada a abertura do procedimento de hasta pública para arrendamento do imóvel destinado a armazém, situado no Sítio da Igreja, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1695 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 810/19960125.

Trata-se de um armazém constituído por dois pisos (rés-do-chão e primeiro andar), com área total coberta de 180,00 m² e dispõe de instalação elétrica, rede de água potável e acesso direto a camiões.

Em cumprimento do estipulado no nº 2 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, aplicável por remissão do artigo 37.º do mesmo diploma, o Exmo. Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas, proferiu despacho a 19 de agosto de 2026, em que fixou o local da Hasta Pública; data e hora da realização da hasta pública; o valor base de licitação, tendo em conta a avaliação do imóvel promovida pelo Instituto Público; e as modalidades de pagamento admitidas.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que se encontra sujeito o presente arrendamento estão disponíveis no endereço <https://ivbam.madeira.gov.pt> e nos serviços do Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM, sito à Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. Base de Licitação: **€ 1.355,00 (mil, trezentos e cinquenta e cinco euros)**, correspondente ao valor de uma renda mensal.

2.2. As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 2.3. O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico e imóvel a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da HP n.º 2/IVBAM/2026 e endereçado ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito à Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal.
- 2.5. As propostas podem ser entregues, pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia 16 de setembro de 2026, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 2.6. Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico ivbam@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento.
- 2.7. A visita ao respetivo imóvel deverá ser solicitada com 2 dias úteis de antecedência, considerando que a visita deverá ocorrer até ao dia 14 de setembro de 2026.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1. A praça (ato público) terá lugar no dia 17 de Setembro de 2026, pelas 10:00 horas, nas instalações do IVBAM, IP-RAM, sitas à Rua 5 de Outubro, n.º 78, Funchal.
- 3.2. Podem intervir na praça os interessados, independente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou os seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3. **Os interessados e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 09:30 horas e as 09:59 horas.**
- 3.4. **No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso das pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento a conferir poderes para o ato.**
- 3.5. Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 3.6. A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.7. **Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.**
- 3.8. A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.
- 3.9. O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3.10.** O valor dos lances é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.11.** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 3.12.** Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.9.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO

- 4.1.** A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.
- 4.2.** Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3.** O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4.** O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5.** O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6.** A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7.** Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.8.** Em caso de desistência após a adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas mensais.
- 4.9.** A entrega dos espaços objeto do arrendamento e o pagamento integral dos valores da adjudicação, acrescido de uma caução correspondente ao valor de duas rendas mensais, são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

5. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE PAGAMENTO

- 5.1** A primeira renda deverá ser paga na data da assinatura do contrato de arrendamento, acrescida de uma caução correspondente a duas rendas mensais, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas. A caução deverá manter-se válida até ao termo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5.2 As restantes rendas serão devidas a partir do 14.º (décimo quarto) mês seguinte à assinatura do contrato, devendo ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeitem, mediante depósito ou transferência bancária para a conta a indicar no respetivo contrato.

5.3 Durante os 12 (doze) meses completos subsequentes à assinatura do contrato, não será devido o pagamento da renda mensal, considerando a obrigação assumida pelo arrendatário de realizar, a suas expensas, as obras necessárias no locado, designadamente a execução de novo teto, pintura exterior e interior, intervenção no pavimento e na instalação elétrica.

5.4 O incumprimento integral destas obrigações no prazo de 12 meses implicará a revogação imediata do benefício de carência de renda, ficando o arrendatário obrigado ao pagamento retroativo das rendas correspondentes ao período de isenção, sem prejuízo das demais consequências e sanções contratuais aplicáveis.

5.5 A caução poderá ser executada pelo locador, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de créditos decorrentes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, bem como para os demais efeitos previstos no contrato ou na lei.

5.6 Sempre que sejam utilizadas quaisquer importâncias da caução, o arrendatário ficará obrigado à sua reconstituição integral no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação que para o efeito lhe seja dirigida.

5.7 O valor da renda resultante da celebração do contrato será atualizável anualmente, de acordo com o coeficiente legal de atualização de rendas publicado para cada ano.

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 20 de agosto de 2026.

O Presidente do Conselho Diretivo

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

